



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 026/2012-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 02 de Outubro de 2012, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº026/2012-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	276/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU, EDISON MOURÃO E PEDRO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. LUCAS FERREIRA CRUZ TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 234, §1º, DO CBJD E FOI APENADO EM 360(TREZENTOS E SESENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 180(CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E DEIXOU DE APLICAR A MULTA PECUNIÁRIA EM CONSONANCIA COM O ART. 170, §2º, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO AMADORA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 214 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	288/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE O SR. LORRAN DA SILVA FERNANDES TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE O SR. SAMUEL ALVES GOMES TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254, II, DO CBJD E FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA EQUIPE DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE O SR. FRANCISCO SÉRGIO PAIVA MARQUES FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD.
	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	290/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, AMADOR, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, §2º, DO CBJD C/C ARTIGO 161, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, AMADOR, SR. ALLAN CHRISTIAN SIQUEIRA DE SOUSA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	298/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE(Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE PARACURU ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, E 206, § 1º, AMBOS DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, O SR. ERLANDISON SANTOS MARTINS FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, O SR. FRANCISCO MOTA LIMA JUNIOR FOI APENADO EM 01(UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, § 2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
	3º DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	300/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, <i>CAPUT</i> , DO CBJD.
		TAÇA FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	316/2012	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00(CEM), POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$1.400,00 9 NMBN M ,,, BNN(UM MIL E QUATRO CENTOS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO MULTA DE R\$700,00(SETECENTOS). TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE, SÃO GERARDO FUTEBOL CLUBE FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (CEM), POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO MULTA DE R\$600,00(SEISCENTOS).
		SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA E FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA. Procurador presente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, DENNIS LUIZ E FERNANDO COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, KARLA ARAÚJO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 03 DE OUTUBRO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Karla Araújo
SECRETÁRIA DO TJDF-CE